COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador.".

RELATOR: Vereador Daniel Alves

PARECER

Trata-se de análise em face do Projeto de Lei nº 203/2021. Deste modo, evidencia-se categoricamente presente no artigo 188 da Resolução nº 910/1991, sendo o ilustre Autor amparado pela possibilidade de iniciativa e proposição de Projetos de Lei.

Destarte, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III, d), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca das proposições relativas a questões inerentes ao orçamento público, ora em análise.

Ante o exposto, sugerimos que seja estabelecida **UMA EMENDA** anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Portanto, tendo em vista que o Projeto de Lei foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 910/1991 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 203/2021,** desde que seja exercido o poder de adicionar emenda, como bem dogmatizado no art. 195, §4º, da Resolução supramencionada, ao que se refere à emenda supressiva, sugerida a seguir:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 3º, bem como suas disposições em seus incisos:

> *"Art. 3º. No conteúdo sobre empreendedorismo deverá ser abordado, entre outros os seguintes aspectos:*
> *I- Desenvolvimento de habilidades e competência para sua absorção no mercado de trabalho;*
> *II- Noções de empreendedorismo, perfil empreendedor, ética profissional, livre iniciativa, sustentabilidade, cooperação e empreendedorismo social;*
> *III- Capacidade de gestão, inovação e criatividade;*
> *IV- Educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e mercado;*
> *203 / 2021 F-PL-010-03*
> *V-Construção de competência profissional, habilidades sociais e marketing pessoal;*
> *VI- Orientação vocacional e planejamento de carreira;*
> *VII- Motivação e resiliência para superar obstáculos e estímulo ao autoconhecimento."*

Justificativa: A presente emenda supressiva traz à baila a necessidade de atenção e preocupação para com o erário público, visto que, o artigo do projeto de lei - ora em exame - acaba por violar categoricamente o art. 188 da Resolução nº 910/1991, que disserta sobre a impossibilidade de proposição - por parte de vereador, prefeito, cidadão, Comissão da Câmara, que promova aumento de despesa ou diminuição de receita.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Relator

Joceval Rodrigues | Ricardo Almeida | Cláudio Tinoco

Sidninho | Fábio Souza | Marta Lula Rodrigues